

**EXTRATO DO CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Presencial Nº 019/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí**CONTRATADA:** Médio Parnaíba Manutenção e Reforma Ltda**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do município de Rio Grande do Piauí.**VALOR TOTAL:** R\$ 114.464,25 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**PRazo DE EXECUÇÃO:** 07 (sete) meses.**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS e outros recursos do município.**SIGNATÁRIOS:** Maria do Desterro Alves da Silveira e Ítalo James Alencar de Souza.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13 de maio de 2014**CONTRATO Nº:** 045/2014 de 14 de maio de 2014

Maria do Desterro Alves da Silveira  
Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Redenção do Gurgueia - PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2014 do tipo menor preço e adjudicação por item, em 02/06/2014 às 09h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de um trator agrícola novo, grade aradora nova, plaina dianteira nova e carreta agrícola nova. Recurso: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Orçamento Geral do Município.

Redenção do Gurgueia-PI, 16 de maio de 2014  
Romário Alves de Figueiredo  
Presidente da CPL

**LEI Nº 127/1991,****DE 13 DE FEVEREIRO DE 1991.**

Implanta a Estrutura Administrativa Municipal de Redenção do Gurgueia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia é a seguinte:**

I. - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto do Prefeito.

1. - Chefe de Gabinete- GAB.
2. - Junta de Serviço Militar - J.S.M.
3. - Assessoria Jurídica - A.S.
4. - Assessoria Técnica - A. T.

II. - Órgão de Atividade Meio:

1. - Departamento de Administração Geral - DAG
- 1.1 - Divisão de Pessoal - DP
- 1.2 - Divisão de Material e Patrimônio - DMP
- 1.3 - Divisão de Serviços Gerais - DSG
- 1.3.1 - Setor de Guarda e Vigilância.
- 1.4 - Divisão de Transporte - DT
2. - Departamento de Administração Financeira - DAF.
- 2.1 - Divisão de Orçamento e Controle.
- 2.2 - Divisão de Tesouraria - DT
- 2.3 - Divisão de Cadastro e Tributação - D.C.T.

III - órgãos de Atividades Fins:

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
- 1.1 - Divisão de Ensino de 1º e 2º graus - DEG.
- 1.2 - Divisão de Supervisão de Ensino - DSE
- 1.3 - Biblioteca Municipal - BM
- 1.4 - Divisão de Esportes e Lazer - DEL
2. Secretaria Municipal de Saúde SEMUS
1. - Órgãos meios
- 1.1 - Divisão de Postos médicos - DPM
- 1.2 - Divisão de Medicina Preventiva e Curativa - DMPC
2. Órgãos Fins.
- 2.1 - Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
- 2.2 - Fundo Municipal de Saúde

2.3 Conselho Municipal de Saúde.

IV - Departamento de Obras e Urbanismo.

4.1 - Divisão de Limpeza Pública.

4.2 - Divisão de obras e Fiscalização.

4.3 - Divisão de Matadouro, mercado, cemitério e parques.

4.4 - Divisão de Estradas e Rotagem.

V - Departamento de Agricultura.

5.1 - Divisão de Produção Agrícola.

5.2 - Divisão de Agropecuária.

VI - Secretaria de Ação Social

**CAPÍTULO II****Da Competência**

**Art. 2º O Chefe de Gabinete - É o órgão auxiliar direto do Prefeito, competindo-lhe:**

I - Assessorar em funções políticas.

II - Coordenar a política administrativa da Prefeitura com os órgãos de interesse da Administração Municipal.

III - Prestar serviços de relações públicas e de assistência burocrática ao prefeito;

IV - Desenvolver atividades assistencialistas à comunidade;

V - Despacho do expediente ajeito ao Prefeito;

VI - Assessorar no atendimento aos municípios;

VII - Assessorar no amplo relacionamento com os demais poderes e autoridades;

**Art. 3º - Junta do Serviço Militar - é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, diretamente subordinado ao prefeito, competindo-lhe:**

I - Executar as políticas das forças armadas;

II - Acompanhar o Serviço militar do município;

III - Elaborar e desenvolver o calendário cívico do Município.

**Art. 4º - Assessoria Jurídica é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:**

I - Assessorar nos assuntos jurídicos da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da defesa ativa;

II - Elaborar Projeto de lei, Ata, Portaria e Decreto de Interesse do Poder Executivo.

**Art. 5º - Assessoria Técnica - é o órgão de planejamento governamental competindo-lhe: coordenar, assistir a elaboração do orçamento programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Direto de Desenvolvimento Integrado.**

**Art. 6º - Departamento de Administração - é o órgão de assistência administrativa ao projeto competindo-lhe:**

I - Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria, vigilância, e guarda do patrimônio.

II - Redação do atos administrativos.

**Art. 7º - O Departamento de Administração Financeira - é o órgão incumbido do assessoramento ao prefeito nos assuntos financeiros e na execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade de receber, guardar e movimentação de valores de execução do orçamento programa do município, bem como realizar pagamentos e prestar contas dos recursos recebidos.**

**Art. 8º - Secretaria de Educação e Cultura - é o órgão auxiliar do prefeito, competindo-lhe:**

I - Elaborar o plano de Educação Municipal;

II - Promover o ensino de 1º grau;

III - promover a difusão cultural, recreativa e desportiva;

IV - Supervisionar todas as unidades de ensino;

V - Manter a biblioteca, merenda escolar e banda de música.

**Art. 9º - Secretaria de Saúde - é o órgão auxiliar do prefeito competindo-lhe:**

I - Administrar as unidades médicos-odontológicas;

II - Promover inspeção de saúde;

III - criar e manter as unidades para atendimento médico-odontológicas;

IV - Executar política de saneamento básico;

V - Controlar a epidemias e endemias;

VI - Coordenar, controlar e fiscalizar o Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Assistência e Previdência dos servidores municipais.

**§ 1º - São subordinados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos:**

I - Divisão de postos médicos;

II - Divisão de medicina, preventiva e curativa;

III - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais.(IAPESEM).

IV - Fundo Municipal de Saúde.

V - Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º - O Instituto de Assistência e Previdência dos servidores municipais tem por objetivo manter o plano de Seguridade Social para os servidores e sua família, com as seguintes finalidades:**

I - Garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão.

II - Proteção à maternidade, adoção e à paternidade.

III - Assistência a Saúde.

**§ 3º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas na lei e regulamentos.**

**§ 4º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:**

I - O atendimento à saúde universalizada, integral regionalizado e hierarquizado.

II - A Vigilância Sanitária.

III - A Vigilância e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

**§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, cuja**

(Continua na próxima página)